



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRISALUZ DE FAMÍLIAS ATÍPICAS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA FUNDAÇÃO, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Art. 1º A Associação BrisaLuz de Famílias Atípicas, designada pela expressão abreviada BrisaLuz AFA, fundada em 20 de dezembro de 2023, é associação civil de direito privado, sem fins econômicos e com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º A BrisaLuz AFA tem sede e foro no Município de Paracuru, Estado do Ceará, situada na Rua Frei Damião, s/n, Bairro Atlântico, Paracuru/CE, CEP 62680-000.

Art. 3º A BrisaLuz AFA atuará em todo o território nacional e poderá desenvolver atividades de cooperação no exterior.

Parágrafo único. A Diretoria poderá instituir e extinguir unidades operacionais, núcleos, representações e demais estruturas necessárias à realização das finalidades institucionais, no País ou no exterior, independentemente de alteração deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 4º A BrisaLuz AFA tem por finalidades:

- I – promover o acolhimento, a proteção, a inclusão, a autonomia, a qualidade de vida e a defesa dos direitos de seus associados e respectivas famílias;
- II – promover o acesso de seus associados a cuidados, tratamentos e terapias de finalidade medicinal;
- III – cultivar *Cannabis sativa* L. para finalidades medicinais e científicas;
- IV – desenvolver, preparar, produzir, controlar, armazenar e dispensar insumos e preparados à base de *Cannabis sativa* L. para uso medicinal dos associados;
- V – realizar pesquisas, estudos e atividades de desenvolvimento científico e tecnológico relacionados às suas finalidades;
- VI – produzir, organizar, preservar e compartilhar dados, conhecimentos e evidências científicas, técnicas, sanitárias e institucionais;
- VII – desenvolver ações de acompanhamento, orientação, educação, capacitação e assistência multidisciplinar aos associados e às suas famílias;
- VIII – promover a formação e o aperfeiçoamento de profissionais, pesquisadores, colaboradores e associados;
- IX – celebrar parcerias, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

- X – cooperar com instituições de ensino, pesquisa, desenvolvimento científico, assistência social e promoção da saúde;
 - XI – representar e defender os direitos e interesses coletivos e individuais homogêneos de seus associados, administrativa e judicialmente;
 - XII – produzir e divulgar informações, estudos, publicações e materiais relacionados às suas finalidades;
 - XIII – desenvolver outras atividades diretamente relacionadas à consecução de seus objetivos institucionais.
- § 1º A implantação e a execução das atividades de cultivo, produção, preparação, armazenamento e dispensação dependerão de autorização expressa da Diretoria e da observância da legislação, das decisões e autorizações judiciais, das exigências sanitárias, ambientais e técnicas e das demais condições aplicáveis.
- § 2º A assistência, o acesso terapêutico e a dispensação destinam-se exclusivamente aos associados regularmente vinculados à BrisaLuz AFA.
- § 3º É vedada a destinação dos produtos, insumos, recursos, estruturas ou atividades da Associação para finalidade diversa da prevista neste Estatuto.
- § 4º A BrisaLuz AFA poderá estabelecer cooperação com terceiros sempre que necessária à realização de suas finalidades, sem que isso lhes confira acesso aos serviços assistenciais ou ao sistema de dispensação reservado aos associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O quadro social da BrisaLuz AFA é constituído por número ilimitado de associados, admitidos na forma deste Estatuto.

§ 1º Os associados serão pessoas físicas, admitida a participação de pessoas jurídicas exclusivamente na condição de Beneméritas.

§ 2º A qualidade de associado é pessoal e intransferível, não se transmitindo por sucessão ou qualquer outro ato.

§ 3º O associado não possui direito individual sobre o patrimônio da Associação nem responde, direta ou subsidiariamente, por suas obrigações.

Art. 6º Para fins de organização institucional, são reconhecidas as seguintes condições associativas:

I – Pais Fundadores;

II – Fundadores;

III – Efetivos;

IV – Ativos;

V – Inativos;

VI – Beneméritos.

§ 1º As condições previstas neste artigo poderão coexistir, ressalvada a incompatibilidade entre as condições de Ativo e Inativo.

§ 2º O reconhecimento de qualquer condição associativa não confere direitos políticos, salvo quando o associado também possuir a condição de Efetivo.

Art. 7º São Pais Fundadores os associados que conceberam e organizaram a constituição da BrisaLuz AFA e conduziram a Assembleia Geral de Fundação realizada em 20 de dezembro de 2023, nas funções de Presidente e Secretária interinos.

§ 1º A condição de Pai Fundador é originária, pessoal, permanente, intransferível e não transmissível, vedado seu reconhecimento a outras pessoas.

§ 2º A condição de Pai Fundador poderá coexistir com as demais condições associativas e não conferirá, por si só, cargo na Diretoria, direito ordinário de voto ou elegibilidade.

§ 3º Ocorrendo empate em deliberação da Diretoria, qualquer diretor poderá requerer a convocação dos Pais Fundadores para emissão de manifestação dirimente.

§ 4º A manifestação dirimente será exercida conjuntamente pelos Pais Fundadores, dependerá da concordância de ambos e, uma vez emitida, integrará a deliberação da Diretoria.

§ 5º O Pai Fundador que possuir interesse particular, direto ou indireto, na matéria estará impedido de participar da manifestação dirimente.

§ 6º Não havendo manifestação convergente, ou ocorrendo impedimento, ausência ou impossibilidade de atuação de qualquer dos Pais Fundadores, a proposta será considerada rejeitada, sem prejuízo de sua submissão à Assembleia Geral.

§ 7º O desligamento, a exclusão ou o falecimento extinguirá o exercício das prerrogativas previstas neste artigo, preservado o reconhecimento histórico da condição de Pai Fundador.

Art. 8º São Fundadores os associados constantes da lista de membros fundadores anexa à Ata da Assembleia Geral de Fundação realizada em 20 de dezembro de 2023.

§ 1º A condição de Fundador é originária, pessoal, intransferível e não transmissível, vedada a admissão posterior de novos Fundadores.

§ 2º A condição de Fundador não confere, por si só, direito a voto ou elegibilidade.

§ 3º O desligamento, a exclusão ou o falecimento extinguirá os direitos associativos, preservado o registro histórico da participação na fundação.

Art. 9º É Efetivo o associado formalmente reconhecido pela Diretoria para integrar o quadro político da BrisaLuz AFA.

§ 1º O reconhecimento será formalizado por ato da Diretoria e comunicado ao associado por meio físico ou eletrônico.

§ 2º A condição de Efetivo permanecerá enquanto subsistir o vínculo associativo e não poderá ser isoladamente retirada pela Diretoria.

§ 3º Somente o Associado Efetivo terá direito a voto e poderá ser eleito para a Diretoria ou para o Conselho Fiscal.

Art. 10. É Ativo o associado que participe atualmente dos serviços, programas, atendimentos, dispensação ou demais atividades assistenciais da BrisaLuz AFA.

Parágrafo único. A condição de Ativo poderá coexistir com as condições de Pai Fundador, Fundador, Efetivo ou Benemérito.

Art. 11. É Inativo o associado que, permanecendo regularmente vinculado à BrisaLuz AFA, não participe atualmente dos serviços, programas, atendimentos, dispensação ou demais atividades assistenciais.

Parágrafo único. A inatividade não extingue a condição de Efetivo nem os direitos políticos dela decorrentes.

Art. 12. É Benemérito aquele que se tenha distinguido por contribuição relevante, serviço de especial valor ou atuação meritória em favor da BrisaLuz AFA ou de suas finalidades institucionais.

§ 1º A condição de Benemérito será conferida mediante proposta de Associado Efetivo, acolhimento da Diretoria e proclamação pela Assembleia Geral.

§ 2º A condição de Benemérito poderá ser conferida a pessoa física ou jurídica e não atribuirá, por si só, direito a voto ou elegibilidade.

§ 3º A pessoa jurídica benemérita será representada por pessoa física formalmente indicada e não poderá integrar os órgãos estatutários.

Art. 13. A admissão de associado dependerá de manifestação de interesse e aceite da Diretoria ou de pessoa por ela delegada, observados os requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

§ 1º O aceite será formalizado por meio físico ou eletrônico e produzirá efeitos a partir de sua comunicação ao interessado.

§ 2º O associado poderá vincular ao seu cadastro pessoas sob sua responsabilidade, na forma do Regimento Interno.

§ 3º A admissão associativa não assegura automaticamente o acesso à dispensação ou a serviços sujeitos a requisitos próprios.

Art. 14. São direitos de todos os associados:

- I – participar das atividades institucionais;
- II – utilizar os serviços, programas e a dispensação, observados os requisitos aplicáveis;
- III – participar das Assembleias Gerais com direito a voz;
- IV – apresentar propostas, pedidos e representações aos órgãos da Associação;
- V – receber informações institucionais, ressalvadas aquelas protegidas por sigilo;
- VI – exercer defesa e recurso nos procedimentos disciplinares;
- VII – desligar-se voluntariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único. São privativos dos Associados Efetivos os direitos de votar, ser votado, integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal e propor a concessão da condição de Benemérito.

Art. 15. São deveres dos associados:

- I – cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos da Associação;
- II – agir com lealdade, respeito e boa-fé;
- III – fornecer informações verdadeiras e manter atualizados os dados necessários ao vínculo associativo;
- IV – utilizar os serviços e os produtos dispensados exclusivamente para as finalidades declaradas e para as pessoas regularmente cadastradas;
- V – abster-se de comercializar, ceder, doar, emprestar, transferir ou desviar produtos e insumos recebidos da Associação;
- VI – preservar o patrimônio, os documentos e as informações protegidas da BrisaLuz AFA;
- VII – cumprir as obrigações associativas regularmente instituídas.

Art. 16. A Diretoria poderá instituir, alterar, suspender ou extinguir contribuições associativas, periódicas ou eventuais, bem como fixar os valores relativos às atividades, aos serviços e à participação em programas institucionais.

§ 1º A Diretoria poderá estabelecer critérios de redução, isenção ou gratuidade, observadas as finalidades da Associação e a igualdade entre associados em situações equivalentes.

§ 2º O inadimplemento de obrigação pecuniária não extinguirá o vínculo associativo, não retirará a condição de Efetivo e não suspenderá o direito de voto ou a elegibilidade.

§ 3º Os efeitos do inadimplemento sobre serviços e atividades associativas serão disciplinados pelo Regimento Interno, preservada a continuidade do cuidado e vedada a interrupção desassistida de tratamento.

Art. 17. O descumprimento dos deveres associativos poderá sujeitar o associado, conforme a natureza e a gravidade da conduta, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão por justa causa.

§ 1º A aplicação das penalidades compete à Diretoria e dependerá de procedimento regular, assegurados ao associado o conhecimento da imputação, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Da decisão que aplicar suspensão ou exclusão caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 3º O procedimento, os prazos, as notificações e os demais atos de instrução serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 18. O vínculo associativo extingue-se:

I – por desligamento voluntário;

II – por exclusão por justa causa;

III – pelo falecimento da pessoa física;

IV – pela extinção da pessoa jurídica benemérita.

§ 1º O desligamento voluntário poderá ser requerido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, física ou eletrônica, independentemente de aprovação.

§ 2º A extinção do vínculo associativo não afasta as obrigações anteriormente constituídas nem o dever de restituição de bens, documentos ou recursos pertencentes à Associação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. São órgãos estatutários da BrisaLuz AFA:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 20. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação, a Diretoria é o órgão de administração e representação, e o Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização contábil, financeira e patrimonial.

Art. 21. A Diretoria poderá instituir, reorganizar e extinguir departamentos, comissões, comitês, conselhos consultivos, setores técnicos e demais estruturas auxiliares necessárias ao funcionamento da Associação.

§ 1º As estruturas auxiliares serão subordinadas à Diretoria, não constituirão órgãos estatutários nem poderão exercer competências reservadas à Assembleia Geral, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

§ 2º A composição, as atribuições e o funcionamento das estruturas auxiliares serão disciplinados pelo Regimento Interno ou por ato da Diretoria.

§ 3º A Associação poderá contratar profissionais, prestadores de serviços e responsáveis técnicos, bem como instituir funções administrativas, técnicas e operacionais, sem que tais funções integrem a estrutura estatutária.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da BrisaLuz AFA e será constituída pelos associados regularmente vinculados à Associação.

§ 1º Todos os associados presentes terão direito a voz.

§ 2º O direito a voto será privativo dos Associados Efetivos, cabendo um voto a cada votante.

§ 3º O voto será pessoal e intransferível, vedado seu exercício por procuração.

§ 4º As deliberações regularmente adotadas obrigarão todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II – alterar o Estatuto Social;

III – apreciar o relatório de atividades, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal e a prestação de contas;

IV – deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;

V – julgar os recursos contra penalidades de suspensão e exclusão;

VI – proclamar os Associados Beneméritos;

VII – deliberar sobre matérias submetidas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados legitimados;

VIII – exercer as demais competências previstas neste Estatuto.

Art. 24. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de maio, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária apreciará o relatório de atividades, as demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal, a prestação de contas e as demais matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será obrigatoriamente convocada para julgar recurso interposto contra decisão da Diretoria que aplicar penalidade de suspensão ou exclusão.

§ 3º A Assembleia destinada ao julgamento do recurso será convocada no prazo máximo de sessenta dias contado de sua interposição.

§ 4º O recurso terá efeito suspensivo, assegurado ao recorrente o direito de participar do julgamento e apresentar suas razões, ainda que não possua a condição de Efetivo.

§ 5º O efeito suspensivo não impedirá a adoção ou manutenção de medida cautelar fundamentada quando indispensável à proteção das pessoas, do patrimônio ou da segurança institucional.

Art. 25. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria ou, nas hipóteses previstas neste Estatuto, pelo Presidente Interino.

§ 1º O Presidente deverá convocar a Assembleia quando sua realização for requerida:

I – pela maioria dos membros da Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por, no mínimo, um quinto da totalidade dos associados.

§ 2º O requerimento indicará suas razões e as matérias a serem incluídas na ordem do dia.

§ 3º Recebido o requerimento regular, o Presidente expedirá a convocação no prazo máximo de dez dias.

§ 4º Decorrido o prazo sem a expedição da convocação, esta será promovida pelo Presidente Interino ou, em sua omissão ou impedimento, diretamente pelos requerentes.

§ 5º A convocação obrigatória para julgamento de recurso observará o disposto neste artigo.

Art. 26. A convocação será realizada mediante edital publicado com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º O edital conterá a data, o horário, a modalidade de realização, o meio de acesso, a ordem do dia e a identificação de quem promove a convocação.

§ 2º O edital será publicado no Portal Institucional Oficial e amplamente divulgado pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive correio eletrônico, aplicativos de mensagens, redes sociais e outras tecnologias existentes ou que venham a ser adotadas pela Associação.

§ 3º A Associação promoverá, sempre que possível, comunicação eletrônica direta aos associados por meio dos dados constantes de seus cadastros.

§ 4º A validade da convocação dependerá da publicação no Portal Institucional Oficial, não sendo comprometida pela indisponibilidade ocasional ou pela ausência de divulgação complementar em algum dos demais meios.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão realizadas por meio virtual, assegurados a identificação dos participantes, o exercício do direito de voz, o registro dos votos e a documentação das deliberações.

§ 1º A realização virtual não impedirá a reunião física de associados nem a disponibilização de local presencial para participação conjunta.

§ 2º A Assembleia poderá assumir formato híbrido, desde que permaneça assegurada a participação remota.

§ 3º A participação por meio eletrônico produzirá os mesmos efeitos da presença física para todos os fins estatutários.

Art. 28. Ressalvadas as matérias sujeitas a quórum especial, a Assembleia instalar-se-á:

I – em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos;

II – em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos.

Parágrafo único. As deliberações ordinárias serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos presentes.

Art. 29. A alteração do Estatuto, a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e a dissolução da Associação dependerão de Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, observados os seguintes quóruns:

I – em primeira convocação, presença mínima de dois terços dos Associados Efetivos;

II – em segunda convocação, trinta minutos depois, presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos;

III – aprovação por dois terços dos votos válidos dos presentes.

§ 1º Não alcançado o quórum de instalação em segunda convocação, poderá ser convocada nova Assembleia para a mesma finalidade.

§ 2º A nova Assembleia dependerá de novo edital, com antecedência mínima de dez dias, e instalar-se-á com a presença mínima de um terço dos Associados Efetivos.

§ 3º O edital indicará expressamente o quórum reduzido e as matérias sujeitas à deliberação.

§ 4º Não alcançado o quórum de um terço, a matéria será considerada não deliberada, sem prejuízo de nova convocação.

§ 5º Na apuração dos quóruns calculados por fração, o resultado será elevado ao número inteiro imediatamente superior.

Art. 30. As Assembleias Gerais serão presididas e secretariadas, respectivamente, pelos Pais Fundadores que exerceram a Presidência e a Secretaria interinas da Assembleia Geral de Fundação.

§ 1º Os Pais Fundadores conduzirão os trabalhos independentemente de integrarem a Diretoria, sem que essa atribuição lhes confira direito de voto além daquele decorrente da condição de Associado Efetivo.

§ 2º No impedimento ou na ausência do Pai Fundador responsável pela presidência, a Assembleia será presidida pelo Presidente da Diretoria.

§ 3º No impedimento ou na ausência da Mãe Fundadora responsável pela secretaria, os trabalhos serão secretariados pelo Secretário da Diretoria ou por associado indicado pelo presidente da Assembleia.

§ 4º O condutor dos trabalhos estará impedido de exercer a função quando possuir interesse particular e direto na matéria submetida à deliberação.

Art. 31. Nas Assembleias eleitorais será constituída Mesa Eleitoral própria, composta por Presidente e Secretário escolhidos especificamente para o pleito entre Associados Efetivos que não sejam candidatos.

§ 1º A escolha da Mesa Eleitoral será realizada no início da Assembleia, sob a condução dos Pais Fundadores ou de seus substitutos estatutários.

§ 2º Constituída a Mesa Eleitoral, caberá a ela conduzir a votação, a apuração, a proclamação do resultado e a formalização dos atos eleitorais.

§ 3º O processo eleitoral será disciplinado por este Estatuto e por regulamento próprio.

Art. 32. As deliberações serão registradas em ata lavrada pelo secretário dos trabalhos e assinada pelo presidente e pelo secretário da Assembleia.

§ 1º Serão admitidas assinaturas físicas ou eletrônicas.

§ 2º A ata será acompanhada da lista de presença ou do registro eletrônico dos participantes.

§ 3º A Assembleia poderá ser gravada em áudio ou vídeo, sem que a gravação constitua requisito de validade.

§ 4º Nas Assembleias eleitorais, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Eleitoral.

Art. 33. A Assembleia somente deliberará sobre matérias expressamente incluídas na ordem do dia constante do edital.

§ 1º Independerão de inclusão prévia as questões de ordem, as deliberações procedimentais e as medidas necessárias à organização, condução, suspensão, prorrogação ou continuidade dos trabalhos.

§ 2º Os assuntos não incluídos na ordem do dia poderão ser debatidos, encaminhados aos órgãos competentes ou propostos para convocação posterior, mas não serão objeto de deliberação de mérito.

§ 3º Compete ao presidente dos trabalhos decidir as questões de ordem, assegurado recurso imediato ao plenário da Assembleia.

Art. 34. As votações serão sempre abertas e identificáveis, vedado o voto secreto.

§ 1º Nas deliberações ordinárias, o presidente dos trabalhos poderá submeter a proposta à aprovação por assentimento.

§ 2º A proposta será considerada aprovada por aclamação quando, concedida oportunidade de manifestação, nenhum Associado Efetivo presente apresentar oposição ou declarar abstenção.

§ 3º Havendo oposição ou abstenção, proceder-se-á à votação nominal.

§ 4º A ausência, a desconexão, a falta de manifestação fora do procedimento de assentimento ou a não participação na votação não serão consideradas voto favorável.

§ 5º Nas deliberações sujeitas a quórum especial, os votos deverão ser manifestados expressamente e registrados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Art. 35. A Diretoria é o órgão colegiado de administração da Associação, composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos, para mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 2º Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos respectivos sucessores, ressalvadas a renúncia, a destituição e as demais hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 36. Compete à Diretoria:

I – administrar a Associação e cumprir suas finalidades institucionais;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III – aprovar o planejamento, o orçamento e as contas da Associação;

IV – instituir, alterar e revogar regimentos, regulamentos, manuais e demais normas internas;

V – decidir sobre a admissão de associados, diretamente ou por delegação;

VI – reconhecer e declarar formalmente a condição de associado efetivo;

VII – aplicar sanções disciplinares, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII – instituir contribuições, mensalidades, taxas e demais formas de participação financeira dos associados;

IX – criar, organizar e extinguir unidades, departamentos, programas, projetos e estruturas auxiliares;

X – contratar profissionais, prestadores de serviços, assessorias e demais colaboradores necessários às atividades da Associação;

XI – autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis;

XII – autorizar empréstimos, garantias e obrigações financeiras extraordinárias;

XIII – convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

XIV – deliberar sobre os casos omissos, sem prejuízo da competência da Assembleia Geral.

Art. 37. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º A Diretoria deliberará com a presença mínima de três de seus membros e decidirá por maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo empate, será aplicada a manifestação dirimente dos Pais Fundadores, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 4º As deliberações serão registradas em ata ou instrumento equivalente, inclusive em meio eletrônico.

Art. 38. Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ressalvadas as competências expressamente atribuídas aos demais membros da Diretoria;
- II – assegurar o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III – convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- IV – convocar a Assembleia Geral;
- V – firmar contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos institucionais;
- VI – constituir procuradores e prepostos para a prática de atos administrativos, mediante instrumento que especifique os poderes conferidos e, quando cabível, o respectivo prazo;
- VII – praticar os demais atos inerentes à representação institucional da Associação.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – sucedê-lo em caso de vacância, até o término do mandato ou até a adoção da providência estatutária cabível;
- III – auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 40. Compete ao Secretário:

- I – organizar e manter os registros institucionais da Associação;
- II – lavrar, registrar e conservar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- III – acompanhar a expedição de editais, comunicações e documentos oficiais;
- IV – manter sob sua guarda os livros, arquivos e documentos institucionais, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos;
- V – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 41. Compete ao Tesoureiro:

- I – administrar as finanças da Associação;
- II – acompanhar a arrecadação, a guarda, a aplicação e a movimentação dos recursos;
- III – manter ou supervisionar os registros contábeis e financeiros;
- IV – elaborar e apresentar à Diretoria as demonstrações financeiras, os relatórios e a prestação anual de contas;
- V – representar a Associação perante bancos, instituições financeiras, instituições de pagamento e entidades congêneres;
- VI – abrir, manter, movimentar e encerrar contas de titularidade da Associação;
- VII – contratar serviços bancários, meios de pagamento e demais instrumentos necessários à gestão financeira;
- VIII – cadastrar usuários, procuradores e prepostos, definir acessos e estabelecer limites operacionais;
- IX – realizar e autorizar pagamentos, transferências, recebimentos e demais operações financeiras ordinárias;

X – exercer as demais atribuições inerentes à administração financeira da Associação.

§ 1º Os poderes previstos neste artigo decorrem diretamente deste Estatuto e serão exercidos mediante comprovação da eleição e posse do Tesoureiro, independentemente de procuração.

§ 2º O Tesoureiro poderá constituir procuradores ou prepostos para a prática de atos financeiros e bancários, mediante instrumento que especifique os poderes, os limites e o prazo da delegação.

§ 3º A contratação de empréstimos, a prestação de garantias, a constituição de ônus e a assunção de obrigações financeiras extraordinárias dependerão de autorização prévia da Diretoria.

§ 4º A delegação de atribuições não afasta o dever de supervisão do Tesoureiro.

Art. 42. O exercício de cargo estatutário na Diretoria não será remunerado.

§ 1º A vedação estabelecida no caput não impede que membro da Diretoria seja contratado para exercer, de maneira distinta do cargo estatutário, atividade profissional, técnica, administrativa ou operacional em favor da Associação.

§ 2º A contratação deverá ser formalizada por instrumento próprio, com atribuições e remuneração expressamente definidas e compatíveis com as condições praticadas no mercado.

§ 3º A contratação será aprovada pela Diretoria, sem a participação do interessado na discussão e na votação, ficando sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 4º Não constitui remuneração pelo exercício do cargo o reembolso de despesas comprovadamente realizadas em benefício da Associação.

Art. 43. Os membros da Diretoria, os mandatários e os prepostos não respondem pessoalmente pelas obrigações regularmente contraídas em nome da Associação e dentro dos limites de suas competências ou dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

§ 1º Respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem quando agirem com dolo ou culpa, excesso de poderes, desvio de finalidade ou violação da lei, deste Estatuto ou de deliberação competente.

§ 2º A delegação de atribuições não gera responsabilidade automática por ato praticado pelo mandatário ou preposto sem participação, conhecimento ou omissão culposa do delegante.

§ 3º A Associação poderá exercer direito de regresso contra o responsável pelo dano, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal é o órgão independente de fiscalização contábil, financeira e patrimonial da BrisaLuz AFA, composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a reeleição.

§ 2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências, impedimentos e vacâncias, observada a ordem estabelecida na eleição.

§ 3º O exercício de cargo no Conselho Fiscal não será remunerado, admitido o reembolso de despesas comprovadamente realizadas em benefício da Associação.

§ 4º Excepcionalmente, nas situações de constituição inaugural, reorganização institucional ou vacância, o Conselho Fiscal poderá funcionar com, no mínimo, um membro titular, mediante deliberação expressa da Assembleia Geral.

§ 5º A composição inaugural com um membro, registrada na Ata da Assembleia Geral de Fundação de 20 de dezembro de 2023, constitui situação excepcional de organização institucional, preservado o registro histórico de sua constituição.

§ 6º A composição excepcional não afasta as competências, os deveres de fiscalização, os impedimentos ou a independência do Conselho Fiscal.

§ 7º A Assembleia Geral que deliberar sobre a composição excepcional estabelecerá as providências e o prazo para recomposição do Conselho Fiscal na forma ordinária.

Art. 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar a gestão contábil, financeira e patrimonial da Associação;
- II – examinar livros, registros, documentos, comprovantes e demonstrações contábeis e financeiras;
- III – acompanhar a execução orçamentária e verificar a destinação dos recursos às finalidades institucionais;
- IV – emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e a prestação anual de contas, para apreciação da Assembleia Geral;
- V – fiscalizar as contratações de membros da Diretoria para funções profissionais distintas dos cargos estatutários;
- VI – solicitar à Diretoria, aos responsáveis pela gestão e aos profissionais contratados informações e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- VII – comunicar à Diretoria as irregularidades identificadas e recomendar providências para sua correção;
- VIII – apresentar à Assembleia Geral as irregularidades relevantes ou não solucionadas;
- IX – requerer a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º O Conselho Fiscal terá acesso aos documentos e às informações necessários ao exercício de suas competências, inclusive registros mantidos em meio eletrônico.

§ 2º A fiscalização não confere ao Conselho Fiscal poderes de administração, representação, movimentação financeira ou intervenção direta nas atividades operacionais.

§ 3º A contratação de serviços contábeis, auditorias ou assessorias não substitui as atribuições estatutárias do Conselho Fiscal.

Art. 46. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para examinar a prestação anual de contas e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

§ 2º Na composição ordinária, o Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de dois titulares e decidirá pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo empate, serão registradas as posições divergentes e seus fundamentos, para conhecimento da Assembleia Geral.

§ 4º Na composição excepcional com um membro titular, as manifestações serão emitidas individualmente, por escrito e com fundamentação.

§ 5º As reuniões, os pareceres, as recomendações e as demais manifestações serão registrados em ata ou instrumento equivalente, inclusive em meio eletrônico.

Art. 47. Não poderão integrar o Conselho Fiscal:

- I – os membros da Diretoria;
- II – as pessoas que exerçam funções de gestão executiva ou tenham poderes de administração ou movimentação financeira da Associação;

III – os responsáveis pela elaboração ou execução dos registros contábeis e financeiros submetidos à fiscalização;

IV – os cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, dos membros da Diretoria ou dos responsáveis pela gestão executiva.

§ 1º É vedada a acumulação de cargo no Conselho Fiscal com qualquer função incompatível com a independência de sua fiscalização.

§ 2º O conselheiro que possuir interesse particular, direto ou indireto, na matéria examinada deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar de sua apreciação.

§ 3º O impedimento será registrado e, quando necessário, será convocado suplente para a apreciação da matéria.

Art. 48. A vacância de cargo no Conselho Fiscal ocorrerá por renúncia, falecimento, perda do vínculo associativo, destituição pela Assembleia Geral ou impedimento definitivo.

§ 1º A renúncia será comunicada por escrito, em meio físico ou eletrônico, e produzirá efeitos a partir de seu recebimento pela Associação.

§ 2º Ocorrendo vacância de titular, o suplente será convocado para completar o mandato.

§ 3º Esgotados os suplentes, será convocada Assembleia Geral para preenchimento das vagas, pelo período restante do mandato.

§ 4º Enquanto houver pelo menos um titular em exercício, poderá ser adotada a composição excepcional prevista no art. 44, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º A vacância de todos os cargos exigirá a convocação de Assembleia Geral para recomposição do órgão, vedado à Diretoria assumir suas atribuições ou designar unilateralmente seus membros.

Art. 49. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções com independência, diligência, boa-fé e sigilo quanto às informações protegidas a que tiverem acesso.

§ 1º Os documentos e as informações obtidos no exercício da fiscalização serão utilizados exclusivamente para as atribuições do Conselho Fiscal.

§ 2º O dever de sigilo não impedirá a comunicação de irregularidades aos órgãos competentes da Associação ou às autoridades legalmente competentes.

§ 3º Os relatórios e pareceres deverão preservar os dados pessoais, as informações de saúde e os demais conteúdos protegidos que não sejam necessários à compreensão da matéria examinada.

§ 4º O dever de sigilo permanecerá após o término do mandato ou a extinção do vínculo associativo.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, DOS MANDATOS, DAS VACÂNCIAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 50. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos que se encontrem no pleno exercício de seus direitos estatutários.

§ 1º As eleições serão realizadas a cada quatro anos, antes do término dos mandatos em curso.

§ 2º A convocação da Assembleia eleitoral observará as regras previstas neste Estatuto e indicará expressamente os cargos submetidos à eleição.

§ 3º As candidaturas serão individuais e independentes para cada cargo da Diretoria e para as vagas do Conselho Fiscal, não sendo obrigatória a formação de chapas.

§ 4º O mesmo associado não poderá candidatar-se simultaneamente a mais de um cargo na Diretoria.

§ 5º A candidatura ao Conselho Fiscal será incompatível com candidatura ou exercício de cargo na Diretoria.

§ 6º O procedimento de inscrição, apresentação, impugnação e organização das candidaturas poderá ser complementado por regulamento eleitoral aprovado pela Diretoria, observado este Estatuto.

Art. 51. A Assembleia eleitoral será conduzida por Mesa Eleitoral própria, constituída na forma do art. 31 deste Estatuto.

§ 1º Os integrantes da Mesa Eleitoral não poderão ser candidatos, atuar em campanha ou possuir interesse particular direto no resultado do pleito.

§ 2º Compete à Mesa Eleitoral:

I – receber e verificar as candidaturas;

II – decidir as questões procedimentais e as impugnações apresentadas durante a Assembleia;

III – organizar e conduzir a votação;

IV – apurar e registrar os votos;

V – proclamar o resultado;

VI – lavrar ou supervisionar a lavratura da ata eleitoral;

VII – assegurar a identificação dos votantes, a transparência, a integridade e a possibilidade de verificação do processo eleitoral.

§ 3º Das decisões procedimentais da Mesa Eleitoral caberá recurso imediato à Assembleia Geral, que decidirá pela maioria simples dos votos válidos dos Associados Efetivos presentes.

Art. 52. A eleição será realizada por votação aberta, nominal e identificável, inclusive quando utilizado sistema eletrônico.

§ 1º Cada Associado Efetivo terá direito a um voto para cada cargo da Diretoria e aos votos necessários ao preenchimento das vagas do Conselho Fiscal.

§ 2º Será eleito para cada cargo da Diretoria o candidato que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 3º Serão eleitos membros titulares do Conselho Fiscal os três candidatos mais votados, e suplentes os três candidatos seguintes, observada a ordem decrescente de votação.

§ 4º Ocorrendo empate que interfira na definição de cargo ou vaga, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

§ 5º Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo associativo e, permanecendo a igualdade, o de maior idade.

§ 6º As abstenções e os votos inválidos não serão computados para a definição do resultado.

Art. 53. Os eleitos serão proclamados pela Mesa Eleitoral e tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, salvo se o edital estabelecer data posterior.

§ 1º Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal terão duração de quatro anos e serão coincidentes.

§ 2º O mandato será contado a partir da posse.

§ 3º Os membros em exercício permanecerão em suas funções até a posse dos sucessores, exclusivamente para assegurar a continuidade institucional.

§ 4º A posse será registrada na ata da Assembleia eleitoral ou em termo próprio.

§ 5º Os documentos necessários ao registro, à averbação e à atualização da representação da Associação serão assinados pelos eleitos e pelos responsáveis pela condução da Assembleia.

Art. 54. O mandato de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal extingue-se:

I – pelo término do prazo;

II – pela renúncia;

III – pela destituição deliberada pela Assembleia Geral;

IV – pelo falecimento;

V – pela perda do vínculo associativo;

VI – pela perda da condição de Associado Efetivo;

VII – pela ocorrência de impedimento definitivo incompatível com o exercício do cargo.

§ 1º A renúncia será formalizada mediante comunicação escrita, física ou eletrônica, e produzirá efeitos a partir de seu recebimento pela Associação.

§ 2º A destituição dependerá de Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, assegurados ao interessado o conhecimento da matéria, o direito de manifestação e o quórum estabelecido neste Estatuto.

§ 3º A extinção do mandato não afasta o dever de prestar contas, devolver documentos, bens, credenciais, chaves, senhas e recursos pertencentes à Associação.

Art. 55. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo período restante do mandato.

§ 1º Na vacância do cargo de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, a Diretoria poderá designar provisoriamente outro Associado Efetivo para exercer a função até a realização de eleição complementar.

§ 2º A eleição complementar será realizada no prazo máximo de noventa dias quando o período restante do mandato for superior a um ano.

§ 3º Se o período restante do mandato for igual ou inferior a um ano, a Assembleia Geral poderá manter a substituição provisória até a eleição ordinária subsequente.

§ 4º O eleito em eleição complementar completará o período restante do mandato.

§ 5º A substituição provisória e a eleição complementar não alterarão a duração dos demais mandatos.

Art. 56. Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Secretário assumirá interinamente a Presidência exclusivamente para assegurar a continuidade administrativa e convocar Assembleia Geral destinada à eleição complementar.

§ 1º Na impossibilidade de atuação do Secretário, a função será exercida interinamente pelo Tesoureiro.

§ 2º Na vacância ou impossibilidade de atuação de todos os membros da Diretoria, o Presidente do Conselho Fiscal promoverá a convocação da Assembleia Geral.

§ 3º Não havendo Conselho Fiscal em funcionamento, a convocação poderá ser promovida pelo Presidente Interino ou por um quinto da totalidade dos associados.

§ 4º A Assembleia destinada à recomposição da Diretoria será convocada no prazo máximo de trinta dias.

§ 5º Os substitutos ou eleitos completarão os períodos restantes dos respectivos mandatos.

Art. 57. Para os fins deste Estatuto, são reconhecidos como Presidente Interino e Secretária Interina os Pais Fundadores que exerceram, respectivamente, a Presidência e a Secretaria interinas da Assembleia Geral de Fundação realizada em 20 de dezembro de 2023, desde que permaneçam regularmente vinculados à Associação e possuam a condição de Associados Efetivos.

§ 1º A atuação do Presidente Interino e da Secretária Interina terá caráter excepcional, procedimental e subsidiário, ocorrendo nas hipóteses de omissão, impedimento, vacância ou inexistência dos responsáveis estatutários ordinários.

§ 2º Compete ao Presidente Interino:

I – promover a convocação da Assembleia Geral nas hipóteses expressamente previstas neste Estatuto;

- II – praticar os atos estritamente necessários à organização de eleições, reformas estatutárias e recomposição dos órgãos da Associação;
- III – assegurar a continuidade dos procedimentos institucionais até a regularização da administração.

§ 3º Compete à Secretária Interina:

- I – auxiliar na organização das Assembleias e dos procedimentos previstos neste artigo;
- II – elaborar, registrar e conservar os editais, atas, listas de presença e demais documentos correspondentes;
- III – substituir o Secretário da Diretoria nas atividades estritamente relacionadas às Assembleias convocadas em caráter interino.

§ 4º As funções interinas não conferem cargo na Diretoria, poderes ordinários de administração, representação permanente, movimentação financeira ou direito de voto diverso daquele decorrente da condição de Associado Efetivo.

§ 5º O impedimento, a ausência, o desligamento, a exclusão, o falecimento ou a perda da condição de Efetivo de qualquer dos interinos não impedirá a atuação individual do outro dentro de suas atribuições.

§ 6º Na impossibilidade de atuação de ambos, as atribuições interinas serão exercidas por Associados Efetivos designados pelo Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral.

Art. 58. A Diretoria poderá aprovar regulamento eleitoral para disciplinar procedimentos complementares, inclusive prazos de inscrição, apresentação de candidaturas, utilização de sistemas eletrônicos, fiscalização, impugnações e organização da votação.

Parágrafo único. O regulamento eleitoral não poderá:

- I – restringir os direitos assegurados aos Associados Efetivos por este Estatuto;
- II – instituir voto secreto;
- III – exigir formação obrigatória de chapas;
- IV – alterar a duração dos mandatos;
- V – modificar os critérios estatutários de elegibilidade, votação, apuração, desempate ou posse.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 59. O patrimônio da BrisaLuz AFA será constituído pelos bens, direitos, valores, recursos e acervos que adquirir, receber, produzir ou incorporar no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º Integram o patrimônio da Associação:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – equipamentos, instrumentos, veículos, instalações e estruturas operacionais;
- III – recursos financeiros, créditos, aplicações, fundos e reservas;
- IV – acervos documentais, científicos, técnicos, tecnológicos, culturais e institucionais;
- V – marcas, nomes, domínios, sistemas, conteúdos, direitos autorais, propriedade intelectual e demais ativos incorpóreos;
- VI – sementes, mudas, plantas, materiais vegetais, insumos, extratos, preparações, estoques e demais bens vinculados às finalidades institucionais, observadas as condições legais e técnicas aplicáveis;
- VII – doações, legados, subvenções e bens recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII – outros bens e direitos adquiridos ou recebidos por meios lícitos.

§ 2º Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para a realização de suas finalidades institucionais.

§ 3º Nenhum associado, dirigente, conselheiro, profissional contratado, procurador, preposto ou colaborador possuirá direito individual sobre o patrimônio da Associação.

Art. 60. Constituem fontes de recursos da BrisaLuz AFA:

I – contribuições associativas periódicas ou eventuais;

II – valores destinados ao custeio de serviços, programas, atendimentos, atividades assistenciais, dispensação e demais ações institucionais;

III – doações, auxílios, legados, patrocínios e contribuições voluntárias;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, instrumentos de fomento e ajustes celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – subvenções, incentivos, emendas, fundos, editais, prêmios e outros recursos públicos ou privados;

VI – receitas decorrentes de cursos, eventos, capacitações, publicações, pesquisas, projetos, campanhas e atividades relacionadas às finalidades institucionais;

VII – rendimentos de aplicações financeiras, locações, cessões de uso, direitos de propriedade intelectual e administração de seu patrimônio;

VIII – receitas provenientes da alienação de bens e direitos;

IX – recursos obtidos por campanhas de arrecadação, financiamento coletivo e outras formas lícitas de captação;

X – outras receitas compatíveis com a natureza da Associação e suas finalidades estatutárias.

§ 1º A instituição de contribuições, a fixação de valores e a definição das formas de participação financeira dos associados competem à Diretoria, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º A Associação poderá estabelecer valores diferenciados, reduções, isenções, gratuidades e programas de acesso social, desde que fundamentados em critérios objetivos e aplicáveis de maneira igual aos associados em situações equivalentes.

§ 3º A cobrança de valores destinados ao custeio das atividades associativas não caracteriza distribuição de resultado nem confere ao associado direito patrimonial sobre a Associação.

§ 4º O recebimento de recursos provenientes do exterior observará as exigências legais, fiscais, cambiais e administrativas aplicáveis.

Art. 61. Todos os recursos, receitas, rendimentos, resultados e eventuais superávits serão integralmente aplicados na manutenção e no desenvolvimento das finalidades institucionais da BrisaLuz AFA.

§ 1º É vedada a distribuição, direta ou indireta, de resultados, sobras, excedentes, bonificações, participações, dividendos, vantagens patrimoniais ou parcelas do patrimônio a associados, dirigentes, conselheiros, instituidores, benfeitores ou terceiros.

§ 2º A vedação prevista no

§ 1º não impede:

I – o pagamento de remuneração por atividade profissional, técnica, administrativa ou operacional efetivamente prestada à Associação, mediante contratação regular e distinta do exercício de cargo estatutário não remunerado;

II – o pagamento de fornecedores e prestadores de serviços;

- III – o reembolso de despesas comprovadamente realizadas em benefício da Associação;
- IV – a concessão de auxílios, benefícios e atendimentos compatíveis com as finalidades institucionais;
- V – a aplicação de recursos em programas sociais, assistenciais, científicos, educacionais e terapêuticos.

§ 3º As contratações e os pagamentos deverão observar a razoabilidade, a compatibilidade com as condições praticadas no mercado, a disponibilidade financeira e os mecanismos internos de aprovação e fiscalização.

Art. 62. A BrisaLuz AFA poderá constituir fundos, reservas e provisões destinados:

- I – à manutenção de suas atividades;
- II – à expansão de unidades, programas e projetos;
- III – à aquisição, conservação e reposição de equipamentos e bens;
- IV – ao desenvolvimento científico e tecnológico;
- V – à continuidade dos atendimentos e tratamentos;
- VI – à assistência social e ao atendimento de associados em situação de vulnerabilidade;
- VII – à cobertura de contingências, emergências e obrigações futuras;
- VIII – a outras finalidades aprovadas pela Diretoria e compatíveis com este Estatuto.

Parágrafo único. Os fundos, as reservas e as provisões permanecerão integrantes do patrimônio da Associação e estarão sujeitos à escrituração, à fiscalização do Conselho Fiscal e à prestação de contas.

Art. 63. A aquisição, alienação, permuta, doação, oneração ou constituição de direitos reais sobre bens imóveis dependerá de autorização prévia da Diretoria.

§ 1º A contratação de empréstimos, a prestação de garantias e a assunção de obrigações financeiras extraordinárias dependerão igualmente de autorização prévia da Diretoria.

§ 2º A Diretoria poderá estabelecer limites de alçada e procedimentos internos para aquisição, alienação, descarte, baixa, cessão e controle dos bens móveis.

§ 3º As doações e os legados com encargos somente serão aceitos quando as condições impostas forem compatíveis com as finalidades da Associação e não comprometerem sua autonomia institucional.

§ 4º Os bens sujeitos a controle sanitário, ambiental, técnico ou administrativo terão sua aquisição, utilização, guarda, transferência, destinação e descarte realizados de acordo com as condições aplicáveis.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 64. O exercício financeiro da BrisaLuz AFA coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Ao término de cada exercício financeiro serão elaboradas as demonstrações contábeis, financeiras e patrimoniais necessárias à prestação anual de contas.

Art. 65. A Associação manterá escrituração contábil regular, capaz de registrar de forma individualizada, íntegra e verificável suas receitas, despesas, bens, direitos, obrigações, fundos, reservas, estoques e demais movimentações patrimoniais.

§ 1º A escrituração observará a legislação aplicável e as normas brasileiras de contabilidade pertinentes às entidades sem fins econômicos.

§ 2º Os registros poderão ser mantidos em meio físico ou eletrônico, desde que asseguradas sua integridade, autenticidade, disponibilidade, rastreabilidade e conservação.

§ 3º A Associação poderá contratar profissional ou organização contábil legalmente habilitada, sem prejuízo das competências estatutárias do Tesoureiro, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

§ 4º Os documentos contábeis, fiscais, bancários, contratuais e patrimoniais serão conservados pelos prazos legais ou por período superior estabelecido em norma interna.

Art. 66. A prestação anual de contas compreenderá, conforme aplicável:

I – relatório das atividades desenvolvidas no exercício;

II – balanço patrimonial;

III – demonstração do resultado do exercício;

IV – demonstração dos fluxos financeiros ou de caixa;

V – relatório da execução orçamentária;

VI – relação dos fundos, reservas e provisões;

VII – inventário dos bens, equipamentos, estoques, insumos e demais elementos patrimoniais relevantes;

VIII – notas explicativas e documentos complementares necessários à compreensão das contas;

IX – parecer do Conselho Fiscal;

X – outros documentos exigidos pela legislação, pela Assembleia Geral ou pelas características das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis serão elaboradas com base nos registros da Associação e assinadas pelos responsáveis legalmente habilitados, quando exigido.

Art. 67. Compete ao Tesoureiro coordenar a elaboração da prestação anual de contas e apresentá-la à Diretoria em tempo hábil para exame, aprovação interna e encaminhamento ao Conselho Fiscal.

§ 1º A Diretoria examinará as contas, poderá solicitar esclarecimentos e correções e deliberará sobre seu encaminhamento ao Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal terá acesso aos documentos necessários, examinará a prestação de contas e emitirá parecer fundamentado antes da Assembleia Geral Ordinária.

§ 3º A prestação anual de contas, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, será submetida à apreciação e à deliberação final da Assembleia Geral Ordinária até o dia 30 de maio do ano subsequente.

§ 4º A aprovação interna pela Diretoria não substitui o parecer do Conselho Fiscal nem a deliberação final da Assembleia Geral.

§ 5º A ausência injustificada de parecer do Conselho Fiscal não impedirá a apreciação das contas pela Assembleia Geral quando demonstrado que os documentos foram disponibilizados ao órgão fiscalizador em prazo razoável.

§ 6º Na hipótese prevista no

§ 5º, a ausência do parecer e suas circunstâncias serão registradas na ata da Assembleia, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade.

Art. 68. A Assembleia Geral poderá:

I – aprovar integralmente as contas;

II – aprová-las com ressalvas;

III – determinar diligências ou esclarecimentos complementares;

IV – suspender a apreciação para correção ou complementação dos documentos;

V – rejeitar as contas mediante decisão fundamentada;

VI – determinar a adoção de providências administrativas, contábeis ou jurídicas cabíveis.

§ 1º O dirigente, conselheiro, profissional ou associado que possuir interesse particular e direto na apreciação das contas deverá declarar seu impedimento e abster-se de votar na matéria correspondente.

§ 2º A aprovação das contas não afasta responsabilidade por erro, omissão, falsidade, dolo, fraude, desvio de finalidade ou fato posteriormente identificado.

§ 3º As ressalvas, determinações e providências aprovadas pela Assembleia serão registradas em ata e encaminhadas aos responsáveis para cumprimento.

Art. 69. A Diretoria elaborará ou aprovará o orçamento anual da Associação, contendo estimativa de receitas, despesas, investimentos, programas, projetos e demais compromissos financeiros relevantes.

§ 1º O orçamento orientará a gestão financeira durante o exercício e poderá ser revisto pela Diretoria sempre que necessário.

§ 2º As alterações orçamentárias relevantes serão formalizadas em ata ou instrumento equivalente.

§ 3º A inexistência ou a insuficiência de previsão orçamentária não impedirá a realização de despesa urgente, indispensável à proteção da saúde, das pessoas, do patrimônio, dos estoques ou da continuidade institucional, desde que a decisão seja fundamentada e posteriormente submetida à Diretoria.

§ 4º A execução orçamentária estará sujeita à fiscalização do Conselho Fiscal e integrará a prestação anual de contas.

Art. 70. A BrisaLuz AFA observará princípios de transparência, responsabilidade, segregação de funções, rastreabilidade e proteção das informações em sua gestão financeira e patrimonial.

§ 1º Após a apreciação pela Assembleia Geral, a Associação disponibilizará aos associados relatório anual ou síntese da prestação de contas, ressalvadas as informações protegidas por sigilo, confidencialidade, segredo institucional ou legislação de proteção de dados.

§ 2º O acesso aos documentos integrais poderá ser regulamentado, de modo a compatibilizar a fiscalização associativa com a proteção de dados pessoais, informações de saúde, estratégias institucionais, contratos, credenciais e demais conteúdos protegidos.

§ 3º A Diretoria poderá determinar a realização de auditoria, perícia, revisão contábil ou verificação independente sempre que considerar necessário.

§ 4º A Assembleia Geral ou o Conselho Fiscal poderá recomendar ou requerer a adoção das medidas previstas no

§ 3º, mediante fundamentação.

§ 5º A movimentação de recursos será realizada, sempre que possível, por meio de contas, sistemas e instrumentos mantidos em nome da Associação, preservados os registros e os comprovantes correspondentes.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 71. A BrisaLuz AFA poderá ser dissolvida:

I – por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum previsto neste Estatuto;

- II – pela impossibilidade definitiva de realização de suas finalidades institucionais;
- III – por determinação judicial transitada em julgado;
- IV – nas demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A dissolução voluntária dependerá de decisão fundamentada da Assembleia Geral.

§ 2º O edital de convocação indicará expressamente a proposta de dissolução, suas razões, a situação patrimonial da Associação e, sempre que possível, a proposta de liquidação e destinação do patrimônio remanescente.

§ 3º A deliberação sobre dissolução não poderá ser tomada em matéria diversa, por assentimento tácito ou sem sua inclusão expressa na ordem do dia.

Art. 72. Deliberada ou determinada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e estabelecerá os poderes, os deveres, os prazos e os mecanismos de fiscalização da liquidação.

§ 1º A Associação conservará sua personalidade jurídica durante a liquidação e exclusivamente para a prática dos atos necessários à sua conclusão.

§ 2º Compete ao liquidante:

- I – levantar os bens, direitos, obrigações, contratos, processos, estoques, documentos e demais elementos patrimoniais da Associação;
- II – representar a Associação nos atos relacionados à liquidação;
- III – cobrar créditos e receber valores;
- IV – cumprir ou encerrar contratos e obrigações;
- V – pagar as dívidas e os encargos regularmente constituídos;
- VI – alienar bens quando necessário à satisfação das obrigações;
- VII – preservar os documentos e registros institucionais;
- VIII – elaborar as demonstrações, os relatórios e a prestação final de contas;
- IX – adotar as providências necessárias à destinação do patrimônio remanescente e ao cancelamento do registro da Associação.

§ 3º Os atos do liquidante serão fiscalizados pelo Conselho Fiscal ou, na impossibilidade de seu funcionamento, por comissão de fiscalização designada pela Assembleia Geral.

§ 4º O liquidante prestará contas à Assembleia Geral, que deliberará sobre sua aprovação antes do encerramento definitivo da Associação.

Art. 73. Depois de satisfeitas as obrigações, o patrimônio líquido remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, regularmente constituída, que possua finalidades institucionais iguais ou semelhantes às da BrisaLuz AFA.

§ 1º A entidade destinatária será escolhida pela Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução ou por Assembleia posteriormente convocada para essa finalidade.

§ 2º Não sendo possível localizar entidade com finalidades iguais ou semelhantes, o patrimônio remanescente será destinado a instituição pública ou privada sem fins econômicos que desenvolva atividades de assistência social, promoção da saúde, pesquisa científica, inclusão de pessoas com deficiência ou apoio a famílias atípicas.

§ 3º É vedada a distribuição do patrimônio, dos recursos, dos resultados, dos bens ou de qualquer parcela remanescente entre associados, Pais Fundadores, Fundadores, dirigentes, conselheiros, profissionais contratados, doadores, benfeitores ou terceiros.

§ 4º As contribuições, doações, aportes, pagamentos e demais recursos destinados à Associação não serão restituídos aos associados ou contribuintes em razão da dissolução.

§ 5º A destinação do patrimônio observará eventuais encargos, restrições, termos de doação, convênios, decisões judiciais e demais vinculações legalmente constituídas.

Art. 74. As plantas, sementes, mudas, materiais vegetais, extratos, preparações, insumos, estoques e demais bens sujeitos a controle técnico, sanitário, ambiental, administrativo ou judicial terão destinação específica e documentada.

§ 1º Os bens previstos no caput poderão ser:

- I – transferidos a entidade sem fins econômicos que desenvolva atividade compatível e esteja legalmente apta a recebê-los;
- II – destinados a instituição de ensino, pesquisa, saúde ou assistência habilitada;
- III – entregues à autoridade competente, quando necessário;
- IV – inutilizados ou descartados de forma segura e documentada, quando não for possível sua transferência ou aproveitamento lícito.

§ 2º A destinação observará as autorizações, decisões judiciais, condições técnicas e demais exigências aplicáveis.

§ 3º É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição desses bens aos associados, dirigentes, conselheiros, profissionais contratados ou particulares.

§ 4º A transferência, inutilização ou descarte será registrada em termo próprio, acompanhado, sempre que possível, de inventário, identificação de lotes, quantidades, responsáveis e comprovantes da destinação.

Art. 75. Concluída a liquidação, o liquidante apresentará à Assembleia Geral:

- I – o relatório final de liquidação;
- II – as demonstrações contábeis e financeiras;
- III – a relação das obrigações pagas ou encerradas;
- IV – a relação dos bens e direitos destinados;
- V – os comprovantes de transferência, alienação, inutilização ou descarte;
- VI – a prestação final de contas;
- VII – a proposta de encerramento definitivo e cancelamento do registro.

§ 1º Aprovada a prestação final de contas, serão adotadas as providências necessárias ao cancelamento do registro da Associação e ao encerramento de suas inscrições e cadastros.

§ 2º Os livros, atas, documentos contábeis, registros associativos e demais arquivos que devam ser preservados serão entregues à entidade destinatária do patrimônio ou a pessoa responsável indicada pela Assembleia Geral, observados os prazos legais e a proteção dos dados pessoais.

§ 3º A extinção da Associação não afastará a responsabilidade por atos praticados durante sua existência ou liquidação, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. A BrisaLuz AFA poderá aprovar Regimento Interno, regulamentos, manuais, políticas, protocolos e demais normas necessárias à organização e ao funcionamento de suas atividades.

§ 1º As normas internas serão aprovadas, alteradas e revogadas pela Diretoria, ressalvadas as matérias expressamente reservadas à Assembleia Geral.

§ 2º As normas internas deverão observar este Estatuto e não poderão restringir direitos associativos, modificar competências dos órgãos estatutários, alterar quóruns ou criar obrigações incompatíveis com as disposições estatutárias.

§ 3º Em caso de conflito, prevalecerão, nesta ordem:

I – a legislação aplicável;

II – este Estatuto;

III – as deliberações da Assembleia Geral;

IV – o Regimento Interno;

V – os regulamentos, manuais, políticas, protocolos e demais atos normativos internos.

Art. 77. O sítio eletrônico oficial designado pela Diretoria constitui o Portal Institucional Oficial da BrisaLuz AFA.

§ 1º O Portal Institucional Oficial será utilizado para:

I – publicação de editais e convocações;

II – divulgação de atas, relatórios, normas e informações institucionais;

III – gestão do vínculo e do cadastro associativo;

IV – comunicação com os associados;

V – disponibilização de serviços, programas, sistemas e conteúdos;

VI – cumprimento das demais funções previstas neste Estatuto ou definidas pela Diretoria.

§ 2º A Diretoria poderá alterar o endereço eletrônico do Portal Institucional Oficial sem necessidade de alteração estatutária, assegurada a ampla divulgação da mudança.

§ 3º A indisponibilidade temporária do Portal não invalidará os atos praticados por outros meios idôneos quando houver urgência, impossibilidade técnica ou risco de prejuízo à Associação ou aos associados.

§ 4º Restabelecido o Portal, os atos praticados durante sua indisponibilidade serão publicados ou registrados, quando necessário.

Art. 78. A Associação poderá praticar atos, manter registros, realizar reuniões, celebrar instrumentos e expedir comunicações por meio físico ou eletrônico.

§ 1º Os documentos eletrônicos, as assinaturas eletrônicas, os registros digitais, as gravações, os protocolos de sistema e as comunicações realizadas pelos canais institucionais serão admitidos como meios válidos de documentação e prova.

§ 2º A Associação poderá utilizar plataformas, sistemas, aplicativos, serviços de armazenamento e outras tecnologias adequadas às suas atividades.

§ 3º Os registros eletrônicos deverão ser mantidos de forma a preservar, conforme sua natureza, a autenticidade, a integridade, a disponibilidade, a rastreabilidade e a confidencialidade das informações.

§ 4º A Diretoria poderá regulamentar os meios oficiais de comunicação, os níveis de acesso, as formas de autenticação, os procedimentos de segurança e os critérios de conservação dos registros.

Art. 79. A BrisaLuz AFA realizará o tratamento de dados pessoais e de informações institucionais de acordo com suas finalidades e com a legislação aplicável.

§ 1º A Associação poderá tratar dados pessoais, inclusive dados relativos à saúde, quando necessários:

I – à admissão e à manutenção do vínculo associativo;

II – à prestação de serviços, atendimentos e programas;

III – à dispensação e ao acompanhamento terapêutico;

IV – ao cumprimento de obrigações legais, regulatórias, contratuais ou judiciais;

V – à proteção da vida, da saúde e da segurança;

VI – à realização de pesquisas e estudos, observados os requisitos aplicáveis;

VII – ao exercício regular de direitos;

VIII – à gestão administrativa e institucional.

§ 2º O acesso às informações será limitado às pessoas que delas necessitem para o exercício de suas atribuições.

§ 3º A Associação adotará medidas administrativas e técnicas destinadas à proteção dos dados contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, divulgação ou utilização indevida.

§ 4º A utilização de dados para pesquisa, divulgação científica, relatórios ou publicações observará, sempre que aplicável, procedimentos de anonimização, pseudonimização, consentimento ou outra base legal adequada.

§ 5º Os deveres de confidencialidade permanecerão após o encerramento do mandato, do contrato, da função ou do vínculo associativo.

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, observados a legislação, as finalidades da Associação, os direitos dos associados e as competências privativas da Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria poderá submeter o caso omissos à Assembleia Geral sempre que a matéria possuir relevância institucional ou puder produzir efeitos gerais e permanentes.

§ 2º A solução adotada para caso omissos não poderá alterar este Estatuto nem afastar competência expressamente atribuída a outro órgão.

§ 3º As decisões destinadas à solução de casos omissos serão fundamentadas e registradas em ata ou instrumento equivalente.

Art. 81. A aprovação deste Estatuto preserva a identidade, a continuidade histórica e a data de fundação da BrisaLuz AFA em 20 de dezembro de 2023, não implicando constituição de nova associação.

§ 1º Permanecem preservados os atos constitutivos, a Ata da Assembleia Geral de Fundação, a lista de membros fundadores, os registros históricos e os demais documentos produzidos desde a fundação.

§ 2º Os atos administrativos, associativos, assistenciais, contratuais, patrimoniais e institucionais praticados desde a fundação são reconhecidos e ratificados pela Assembleia Geral que aprovar este Estatuto, desde que compatíveis com as finalidades da Associação e com a legislação aplicável.

§ 3º A ratificação prevista no

§ 2º não alcança ato comprovadamente ilícito, fraudulento, estranho às finalidades institucionais ou praticado em benefício pessoal indevido.

§ 4º Os contratos, cadastros, vínculos, programas, normas internas e demais relações institucionais existentes permanecerão válidos até que sejam encerrados, substituídos ou adaptados.

Art. 82. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício na data de aprovação deste Estatuto permanecerão em seus cargos até o término dos mandatos estabelecidos nos respectivos atos de eleição e posse, ressalvadas as hipóteses de renúncia, destituição, vacância ou nova deliberação da Assembleia Geral.

§ 1º A aprovação deste Estatuto não interromperá nem reiniciará os mandatos em curso.

§ 2º Os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ficam reconhecidos como Associados Efetivos para todos os fins estatutários.

§ 3º A adequação da composição dos órgãos às disposições deste Estatuto será promovida pela Assembleia Geral, quando necessária, preservada a continuidade administrativa.

§ 4º A composição excepcional do Conselho Fiscal registrada na Ata da Assembleia Geral de Fundação é reconhecida nos termos do art. 44 deste Estatuto.

Art. 83. Os Pais Fundadores que exerceram a Presidência e a Secretaria interinas da Assembleia Geral de Fundação ficam reconhecidos como Associados Efetivos para fins de exercício das atribuições previstas neste Estatuto.

§ 1º O reconhecimento previsto no caput não lhes confere cargo permanente na Diretoria ou no Conselho Fiscal.

§ 2º As funções de Presidente Interino e Secretária Interina possuem natureza histórica, procedimental, subsidiária e não remunerada, nos limites estabelecidos neste Estatuto.

§ 3º A condição de Associado Efetivo atribuída neste artigo permanecerá enquanto subsistir o vínculo associativo, na forma do art. 9º.

Art. 84. Este Estatuto poderá ser alterado exclusivamente por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, observado o quórum previsto no art. 29.

§ 1º As alterações produzirão efeitos internos a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral, salvo se a deliberação estabelecer data posterior.

§ 2º Os efeitos perante terceiros observarão o registro e as demais formalidades exigidas pela legislação aplicável.

§ 3º A Diretoria adotará as providências necessárias à formalização, ao registro, à publicidade e à implementação das alterações aprovadas.

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições estatutárias anteriores.

Javme Gilberto Amatnecks Junior

Documento assinado digitalmente



JOSELITO MARTINEZ CUBERO

Data: 16/10/2026 11:06:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

JAYME GILBERTO AMATNECKS JUNIOR

Data: 12/10/2026 21:22:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joselito Martinez Cubero

Presidente



Documento assinado digitalmente

RAFAELA PEREIRA EDUARDO

Data: 13/10/2026 18:04:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rafaela Pereira Eduardo

Tesoureira

Jefrei Almeida Rocha

OAB/CE 50.813

Advogado